



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2589 SUPLEMENTO – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
2ª TURMA RECURSAL	11

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 27 de janeiro de 2011, **WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, da Comarca de Aurora do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o contido no Ato nº 5.321-CSS., de 18 de outubro de 2010, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial nº 3.242, de 20 de outubro de 2010;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 1º de janeiro de 2011, **JORDAENS GLADSTONE SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 127/DGPR, expedido pelo Desembargador **PAULO TELES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve **MANTER** a disposição da servidora **IVONETE CALDEIRA COSTA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula nº 169631, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, até 31 de dezembro de 2011, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **KASSIA**

JAKELINE LAUDARES, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz Antônio Dantas de Oliveira Júnior, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **RONISE PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o contido no Ato nº 5.176-CSS., de 23 de dezembro de 2009, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial nº 3.044, de 28 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 1º de janeiro de 2011, **SARA DA SILVA SOUSA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, na Comarca de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o retorno às atividades funcionais do Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, em razão da necessidade do serviço em seu Gabinete;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 31 de janeiro de 2011, o Decreto Judiciário nº 388/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2531, de 3/11/2010;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 55/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010;

CONSIDERANDO o requerimento da Magistrada;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Comarca de Araguacema;

RESOLVE:

Suspender as férias da Juíza de Direito **CIBELE MENDES BELTRAME**, no período de 31/1/2011 a 1º/3/2011, para serem gozadas de 6/4/2011 a 5/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 56/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 2/2007, alterada pela Instrução Normativa nº 3/2007;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, auxiliar da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 17/3/2011 a 15/4/2011, referente ao primeiro período de férias acumuladas no exercício de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 57/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar o Juiz **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela **DIRETORIA DO FORO** da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 58/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo PA nº 41941;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES DA SILVA**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, no período de 15 de fevereiro de 2011 até 13 de março de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 59/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar a Juíza **GRACE KELLY SAMPAIO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela **DIRETORIA DO FORO** da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº. 01/2011**

Implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico para todos os tipos de ações independente dos ritos e da matéria, de direito ou de fato, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação do processo eletrônico nos processos do Juízo comum cível e criminal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição.

§ 1º. A implantação do processo eletrônico dar-se-á gradativamente, devendo ser concluída até dezembro de 2012 em todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 2º. Incumbe à Presidência do Tribunal, quando viabilizadas as condições técnicas e operacionais, a implementação e adaptações do processo eletrônico no Tribunal e Comarcas mediante ato próprio.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico em cada unidade judiciária somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico.

§ 1º. Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto habeas corpus impetrado por pessoa física, não advogado, hipótese em que o Juízo a que for distribuído providenciará a inserção no sistema processual eletrônico.

§ 2º. As ações ajuizadas até a data da implantação do processo eletrônico, inclusive os respectivos incidentes processuais, continuarão tramitando em meio físico (papéis), podendo haver a conversão para o meio eletrônico a critério da Presidência.

Art. 3º. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral de Justiça baixarão, dentro de suas respectivas atribuições, normas complementares à regulamentação do sistema do processo eletrônico.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, 122º da República e 22º do Estado do Tocantins.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Desembargador **MARCO ANTHONY VILAS BOAS**

Desembargador **BERNARDINO LUZ**

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

Drª. **ADELINA GURAK**

Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Drª. **CÉLIA REGINA RÉGIS**

Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

Juíz de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Juíz em Substituição no TJ/TO

RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Aprova a unificação das Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Altera a Resolução no 005/98, de 5 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução no 005/98, de 5 de novembro de 1998, que dispõe sobre a criação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução no 014/2009, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional no 45, de 30 de dezembro de 2004, no tocante à obrigatoriedade, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados, bem como as orientações e metas emanadas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - **ENFAM** e do Conselho Nacional da Justiça - **CNJ**;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, especialidade, motivação, razoabilidade, eficiência e finalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Unificar as escolas de formação, aperfeiçoamento e capacitação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sob a denominação de Escola Superior da Magistratura Tocantinense – **ESMAT**.

Art. 2º. A estrutura funcional, acervo patrimonial, bibliográfico, tecnológico, virtual e todas as atividades anteriormente incumbidas à Escola Judiciária serão absorvidas pela **ESMAT**.

Art. 3º. Para efeitos fiscais e parafiscais utilizar-se-ão todos os registros vigentes na presente data, referentes à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – **ESMAT**.

Art. 4º A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – **ESMAT** – passará a ter a seguinte estrutura:

- I. Conselho Institucional e Acadêmico;
- II. Diretoria Geral;
- III. 1ª Diretoria Adjunta (Conselho Editorial);
- IV. 2ª Diretoria Adjunta (Conselho de Cursos);
- V. 3ª Diretoria Adjunta (Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica);
- VI. Diretoria Executiva;
- VII. Assessoria Acadêmica e Pedagógica;
- VIII. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IX. Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- X. Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- XI. Supervisão Pedagógica;
- XII. Supervisão Tecnológica;
- XIII. Secretaria Acadêmica;
- XIV. Divisão de Apoio Pedagógico I;
- XV. Divisão de Apoio Pedagógico II;
- XVI. Divisão Administrativa e Financeira;
- XVII. Divisão Tecnológica;
- XVIII. Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico;
- XIX. Assistência de Supervisão e Manutenção de Estúdio;
- XX. Assistência de Supervisão de Curso I;
- XXI. Assistência de Supervisão de Curso II;
- XXII. Assistência de Tecnologia da Informação;
- XXIII. Assistência de Editoração de Imagem (2);
- XXIV. Assistência de Edição de Corte;
- XXV. Assistência de Cinegrafia (3).

Art. 5º. O Conselho Administrativo e Pedagógico passa a ter a denominação de Conselho Institucional e Acadêmico, e os cargos de Vice-diretor e de Juizes Coordenadores passam a ter a nomenclatura de 1º, 2º e 3º Diretores Adjuntos, respectivamente.

§ 1º. O Diretor Geral do Tribunal de Justiça terá assento no Conselho Institucional e Acadêmico.

§ 2º. O Conselho Editorial será composto pelo 1º Diretor Adjunto, que o presidirá, e por mais três magistrados e um servidor nomeados pelo Diretor Geral da **ESMAT**.

§ 3º. O Conselho de Cursos será composto pelo 2º Diretor Adjunto, que o presidirá, pelos assessores da Diretoria Geral da **ESMAT**, pelo Diretor Executivo e pelos Coordenadores dos núcleos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de capacitação de servidores.

§ 4º. O Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica será composto pelo 3º Juiz Adjunto, que o presidirá, pelos assessores da Diretoria Geral da **ESMAT** e pelo Diretor Executivo.

§ 5º. As atribuições administrativas dos órgãos internos e cargos serão definidas no Regimento Interno da **ESMAT**.

Art. 6º. Compete ao Conselho Institucional e Acadêmico elaborar o Regimento Interno da Escola mediante proposta do Diretor Geral da **ESMAT**, a quem incumbirá a relatoria da matéria.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da **ESMAT**.

Art. 7º. Enquanto não editado o Regimento Interno, vigorará o disposto nas Resoluções 001/2003, de 26 de maio de 2003, 011/2010, de 11 de maio de 2010, e 014/2009, de 13 de agosto de 2009, em consonância com esta Resolução.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011, 122º da República e 22º do Estado do Tocantins.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Desembargador **DANIEL NEGRY**

Desembargador **MARCO ANTHONY VILAS BOAS**

Desembargador **BERNARDINO LUZ**

Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

Drª. **ADELINA GURAK**

Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Drª. **CÉLIA REGINA RÉGIS**

Juíza de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

Juiz de Direito em Substituição no TJ/TO

Dr. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Juiz em Substituição no TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos

ADMINISTRATIVO-CGJ Nº 3069/08 (08/0068476- 1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: PORTARIA Nº 042/08 – CGJUS-TO, DETERMINA ABERTURA PROC. ADM. PARA ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO JUIZ

REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO RICARDO GAGLIARDI

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmo.sr. Desembargador Antonio Félix – Presidente Interino, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer da Juíza de Direito Adeline Maria Gurak, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1338/1340, em aprovar o estágio probatório do magistrado Ricardo Gagliardi, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e justificada dos Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Povoá. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de Dezembro de 2.010.

ADMINISTRATIVO-CGJ Nº 3072/08 (08/0068480- 0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: PORTARIA Nº 045/08 – CGJUS-TO, DETERMINA ABERTURA PROC. ADM. PARA ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO JUIZ

REQUERENTE: JUIZ SUBSTITUTO JORDAM JARDIM

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix – Presidente Interino, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1338/1339, em aprovar o estágio probatório do magistrado Jordam Jardim, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e justificada dos Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Povoá. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de Dezembro de 2.010. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

ADMINISTRATIVO-CGJ Nº 3071/08 (08/0068478- 8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: PORTARIA Nº 044/08 – CGJUS-TO, DETERMINA ABERTURA PROC. ADM. PARA ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO JUIZ

REQUERENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DEBORAH WJANGARTENI

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmo.sr. Desembargador Antonio Félix – Presidente Interino, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer da Juíza de Direito Ana Paula Brandão, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 935/940, em aprovar o estágio probatório da magistrada Deborah Wjngarten, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho e justificada dos Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Povoá. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de Dezembro de 2.010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42124/10 (10/0090345-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: OF. Nº 1079/2010/GAPRE – VISTORIA DO FÓRUM DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: INSTALAÇÃO DE COMARCA-VISTORIA DE PRÉDIO – REQUISITOS MÍNIMOS – NÃO ATENDIMENTO - INVIABILIDADE. 1- A instalação de Comarca depende de inspeção da Corregedoria Geral de Justiça, que deverá verificar a viabilidade, levando-se em conta: o número de habitantes, eleitores e movimento forense dos municípios que agregarão a Comarca, como também as condições do prédio destinado ao fórum. 2 – O não atendimento dos requisitos mínimos elencados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Lei Complementar nº10/96, inviabiliza a instalação da Comarca.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmo.sr. Desembargador Antonio Félix – Presidente Interino, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o relatório apresentado pela Comissão de Inspeção, pela não instalação da Comarca de Nazaré, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Procurador de Justiça José Omar Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 20 de Janeiro de 2.011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41716/10 (10/0087975-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: VISTORIA
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTALAÇÃO DE COMARCA – VISTORIA DE PRÉDIO – REQUISITOS MÍNIMOS – NÃO ATENDIMENTO - INVIABILIDADE. 1- A instalação de Comarca depende de inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, que deverá verificar a viabilidade, levando-se em conta: o número de habitantes, eleitores e movimento forense dos municípios que agregarão a Comarca, bem como, as condições do prédio destinado ao fórum. 2- O não atendimento dos requisitos mínimos elencados nos incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 10/96, inviabiliza a instalação da Comarca.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – Presidente Interino, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, pela não instalação da Comarca de Monte do Carmo, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz, Corregedor-Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor-Geral da Justiça, os Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Ângela Prudente. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. ACÓRDÃO de 20 de janeiro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APelação CÍVEL Nº 8455/09 – 09/0070272-9

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
ADVOGADO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – PROPOSITURA DE AÇÃO IDÊNTICA A ANTERIOR (PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO) – LITISPENDÊNCIA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A caracterização da litispendência se dá quando, proposta demanda, há a repetição dos três elementos da ação em relação a feito em curso que o antecede, o que impõe a extinção do segundo processo sem resolução de mérito. A manutenção de inscrição da parte em cadastro de proteção ao crédito, mesmo após antecipação de tutela obtida no processo primitivo, não caracteriza nova causa de pedir. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8455/09, em que figuram como apelante Neudilene Rodrigues Noronha e como apelada Losango Promoções de vendas Ltda. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APelação CÍVEL Nº 8611/09 – 09/0072411-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
APELANTE: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. AGRIPINA MOREIRA
APELADOS: MÁRCIA ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSO CIVIL E CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULO – QUEDA DE Balsa DURANTE TRAVESSIA DE RIO – FIXAÇÃO DE PENSIONAMENTO COM TOMADA DE EXPECTATIVA DE VIDA PRESUMIDA DA VÍTIMA ALÉM DA ESTIMADA À EXORDIAL – JULGAMENTO

ULTRA PETITA INEXISTENTE – PRELIMINAR REPELIDA. ACERVO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA DEFEITO MECÂNICO NO SISTEMA DE FRENAGEM MANUAL DO VEÍCULO NÃO ENGRENADO E NEGLIGÊNCIA DO OPERADOR EMBARCAÇÃO – CULPA CONCORRENTE E DEVER INDENIZATÓRIO CARACTERIZADOS. DANOS MATERIAIS - MORTE DE FILHOS MENORES – PENSIONAMENTO DEVIDO AOS PAIS – TERMO A QUO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DE 14 ANOS DOS INFANTES – TERMO AD QUEM ATÉ QUE OS PAIS COMPLETEM 65 ANOS (FAMÍLIA DE BAIXA RENDA) – VALOR CORRESPONDENTE AO GANHO MENSAL REDUZIDO DE 1/3. DANOS MORAIS – EFEITOS DA OFENSA PRESUMIDOS – QUANTIA MANTIDA EM R\$ 30.000,00 POR VÍTIMA À MÍNGUA DE DESCONTENTAMENTO DOS AUTORES. Deve se reconhecer a culpa concorrente por queda de veículo de balsa durante a travessia de rio, quando o fato se deu, segundo a instrução do processo, pela falta de manutenção do sistema de frenagem e negligência do condutor em engrená-lo, bem como por negligência do operador da embarcação, que deixou de colocar calços sob as rodas do caminhão acidentado. Devido o pensionamento dos filhos pela morte dos pais, assim como dos pais que perderam seus filhos, fixado o termo a quo, na segunda hipótese, na data em que os falecidos completariam 14 anos e o termo ad quem quando seus pais completem 65 anos, posto que se trata de família de baixa renda, sendo presumido que os filhos persistam ajudando os pais em sua manutenção mesmo após o matrimônio. Igualmente devida a reparação pelos presumíveis danos morais, mantido o valor da indenização em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por vítima, valor mínimo a compensar os demandantes pela imensa repercussão dos efeitos do ilícito sobre sua órbita jurídica. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8611/09, em que figuram como apelante DERTINS – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins e como apelados Márcia Alves Ribeiro e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, no sentido de reconhecer a concorrência de culpa pelo evento e reduzir à metade os valores indenizatórios, bem como para estabelecer novos limites ao pensionamento pela morte das vítimas menores, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APelação CÍVEL Nº 8721/09 – 09/0073284-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: NELSON LUIZ DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO: DR. GEORGE SANDRE DI FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RÉUS ASSISTIDOS POR ADVOGADOS DISTINTOS – PLURALIDADE DE CONDENAÇÕES – IMPOSSIBILIDADE. Extinto o processo sem resolução de mérito, ainda que vários os réus e com diferentes procuradores, a condenação ao pagamento de honorários deve ser única. Faculta-se, tão somente, o estabelecimento de fatias distintas dentro do quantum fixado, de acordo com os critérios legais identificados pelo juiz. No silêncio deste, presume-se a divisão em partes iguais. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8721/09, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelados Nelson Luiz de Sousa e Outra. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de minorar a condenação ao pagamento da verba honorária nos termos adrede descritos, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APelação CÍVEL Nº 8855/09 – 09/0074439-1

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: ADAURI LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
APELADO: ADRIANO RODRIGUES GALVÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – FALTA DE REQUISITOS NECESSÁRIOS – IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM, DA VENDA E DA CONSTITUIÇÃO DA MORA. O recorrente deixou de conduzir aos autos prova dos requisitos obrigatórios que possa dar ensejo à pretendida ação de busca e apreensão, tais como: propriedade do bem, a venda e ainda a mora do suposto devedor. Recurso conhecido. Mérito improcedente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8855/09, em que figuram como apelante Adauri Lima de Souza e como apelado Adriano Rodrigues Galvão. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém o julgou improcedente, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8868/09 – 09/0074527-4

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
 APELANTE: JAIME DIAS CARNEIRO
 ADVOGADOS: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADA: NELÇA BARCELAR MOREIRA
 ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – CONCESSÃO DE TUTELA DISTINTA DA REQUÊSTADA – INFRINGÊNCIA DO ART. 460 DO CPC – NULIDADE CONFIGURADA – DECISÃO CASSADA. Concedida tutela jurisdicional de natureza distinta da requerida, impõe-se a cassação da decisão contempladora, hipótese em que, rogada a constituição de direito à servidão de passagem, se assegura, a título de reintegração de posse, o direito da autora à passagem dantes utilizada. Trata-se de tutelas distintas com efeitos jurídicos igualmente díspares. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8868/09, em que figuram como apelante Jaime Dias Carneiro e como apelada Nelça Barcelar Moreira. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob foco, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o juiz da causa retome o devido processo legal, observadas as disposições retro, restando prejudicado o exame meritório da decisão vergastada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo retido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8910/09 – 09/0074709-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADA: DRª. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
 APELADO: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
 ADVOGADO: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : CIVIL – CONTRATAÇÃO INEXISTENTE - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – INCLUSÃO ILÍCITA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – VERBA COMPENSATÓRIA MANTIDA. Responde a concessionária de serviços de telefonia pelos danos advindos àquele que, não sendo seu contratante, se vê inscrito em cadastros de proteção ao crédito por dívida alegada pela prestadora em razão de (inexistente) liame entre as partes. Impertinente para a caracterização da responsabilidade que o contrato adveio de ato fraudulento praticado por terceiro, posto que, por não se tratar de fato imprevisível ou inusitado, cabe às operadoras de telefonia, ao elaborarem seus pactos, se cercarem de todas as cautelas para a prevenção de fraudes, como a presença do contratante e a exigência de reconhecimento de firma no contrato. As concessionárias, quicá movidas pelo acirramento da concorrência e intuito de angariar clientes a todo custo, acabam por flexibilizar os meios de captação, negligenciando com os critérios de segurança de que devem se cercar. Merece ser repelida a tentativa de transferir a terceiros de boa-fé as mazelas da contratação fraudulenta, cujo risco, deve suportar em razão de sua temerária conduta. A inclusão do vitimado em cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não é de sua responsabilidade, gera à prestadora o dever de indenizá-lo mediante quantia justa e adequada quantia que venha minimizar os efeitos do ilícito, que atingem a honra e imagem do inscrito. Quando a vítima não suporta atos vexatórios ou constrangedores perante terceiros em razão da anotação, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra adequada a compensá-lo pelos males amargados, segundo vem reiteradamente se manifestando esta Corte, o que impõe, à míngua de insurreição do ofendido, a manutenção da decisão a quo, que no caso concreto, fixou a verba em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8910/09, em que figuram como apelante Brasil Telecom S/A e como apelado Masterfil Comércio de Filtros Ltda. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença sob foco, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8970/09 – 09/0074920-2

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 APELADA: ARLENE ALVES MODESTO
 ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO – DANO MORAL – VALOR. Torna-se necessária a inversão do ônus da prova quando o consumidor fundamenta suas alegações de inexistência de débito em fato negativo, ou seja, negando que tenha se utilizado do serviço cobrado. Caso em particular que incumbe ao fornecedor a comprovação do consumo. O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Vejo que a redução do valor arbitrado em sentença deixará de atingir seu caráter pedagógico. Recurso conhecido. Mérito improcedente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8970/09, em que figuram como apelante Brasil Telecom S/A e como apelada Arlene Alves Modesto. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu

do recurso de apelação, porém o julgou improcedente, para manter incólume a decisão ora vergastada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9072/09 – 09/0075215-7

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 ADVOGADOS: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS
 APELADA: TEREZINHA GOMES DOS REIS
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A EXPOR AS RAZÕES DO CONVENCIMENTO DO JUIZ – NULIDADE INEXISTENTE. REPARAÇÃO DE DANOS – SUPRESSÃO INDEVIDA DE PROVENTOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA COM MODERAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. Não se cogita a nulidade da sentença por ausência de fundamentação quando o juiz esclarece as razões que sedimentaram seu convencimento. A supressão, por casa bancária, de vencimentos previdenciários sem causa legítima, enseja o dever de indenizar o ofendido, eis que presumíveis os danos morais que lhe são advindos com os embaraços que encontra em razão do ilícito para prover sua subsistência. A quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não destoia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando-se minimamente às finalidades de condenação desta natureza. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9072/09, em que figuram como apelante Banco Cruzeiro do Sul S/A e como apelada Terezinha Gomes dos Reis. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença fustigada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9962/09 – 09/0078467-9

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
 APELADOS: JOSÉ CARLOS PELEGRIN E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ABANDONO DA CAUSA – EXTINÇÃO DO FEITO – IMPRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. O abandono do processo não pode ser presumido, razão pela qual a providência elencada no art. 267, § 1º, do CPC é indispensável. A falta da intimação pessoal culmina na nulidade da sentença. Recurso conhecido. Sentença cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9962/09, em que figuram como apelante Arlindo Silvério de Almeida e como apelados José Carlos Pelegrin e Outra. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença, e determinar o retorno do caderno processual à instância singular, com a finalidade de que o magistrado promova a intimação do autor para suprir a falta em 48 horas, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Sustentação oral não realizada devido ausência do advogado do apelante, Dr. Vítor Hugo S. S. Almeida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10592/10 – 10/0081182-1

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: LÉA MIRANDA ACÁCIO
 ADVOGADOS: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA E OUTRO
 APELADO: NÂNIO TADEU GONÇALVES
 ADVOGADO: DR. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – INOVAÇÃO EM SEDE RECUSAL – CONSONÂNCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS DA EXORDIAL E DO ARRAZADO DE APELO – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO – VÍCIO INEXISTENTE. ANULATÓRIA DE PARTILHA DE BENS – COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DESPROPORÇÃO QUANTITATIVA – CAUSA ILEGÍTIMA PARA DESCONSTITUIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO EM QUANTIA EXACERBADA E INCOMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS LEGAIS – REDUÇÃO IMPERATIVA. Não há violação ao princípio da congruência quando o recurso de apelação tem seus fundamentos compatíveis com os da petição de ingresso, sendo possível se extrair a incolumidade da causa de pedir e do pedido. Ausente a demonstração de coação, não se cogita nulificar partilha bens entre ex-companheiros, tampouco sob a motivação de desproporção quantitativa, que não dá azo à nulidade pretendida. O arbitramento de verba honorária, na espécie, não está vinculado a percentual mínimo, devendo a condenação ser fixada com base nos elementos fornecidos pelo legislador. A exacerbação, no caso em apreciação, impõe a redução do montante fixado na instância singular. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10592/10, em que figuram como apelante Léa Miranda Acácio e como apelado Nânio Tadeu Gonçalves. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu

do recurso manejado e deu-lhe provimento parcial, razão pela qual, reformou a sentença atacada tão somente para minorar o valor dos honorários advocatícios para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Sustentação oral por parte do advogado da Apelante, Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisão / Despacho Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6770 (10/0087750-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I c/c Art. 61, II, "C", todos do Código Penal.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 90/91
IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
PACIENTE: LEOMAR ALVES CIRQUEIRA.
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: D E C I S Ã O: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo representante do Ministério Público Estadual em face de Acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que, à unanimidade de votos, concedeu em definitivo a ordem impetrada em favor do paciente Leomar Alves Cirqueira. Em suas razões aduz o embargante "que o acórdão foi contraditório em relação aos argumentos utilizados para conceder a ordem em definitivo ao Paciente. Ainda que no voto condutor do acórdão tenha-se feito referência ao alegado excesso de prazo na instrução criminal – tese sustentada pelo Impetrante –, ao final foi concedida a ordem sob o argumento de falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva". Argumenta não ser este entendimento razoável porque, "em sede excepcionalíssimo remédio heróico, a cognição é sumária e parcial, pois não admite dilação probatória e a decisão do magistrado está restrita à análise do direito líquido e certo alegado, sendo que no presente caso não houve questionamento por parte do Impetrante em relação ao decreto prisional". Argumenta que poderia se conceder a ordem de ofício, mas não foi o que aconteceu. Destaca que no afã de colocar o paciente na rua transmutou-se o pedido formulado, haja vista que restou demonstrada a inocorrência do excesso invocado pelo impetrante. Diz que ao conceder a ordem em caráter liminar, um dos sustentáculos foi a constatação da ocorrência do excesso de prazo para o fim da instrução, o que ao final não restou demonstrado. Consigna ainda que "ao conceder a ordem em definitivo sob a alegação de falta de fundamentação no decreto de prisão preventiva, ocorreu o que se denomina ultra petita, vez que o motivo da impetração se resumia ao alegado excesso de prazo". Ao encerrar requer que os embargos sejam acolhidos, reconhecendo-se a contradição apontada, com a consequente modificação do julgado, restabelecendo-se assim, a prisão do paciente. É o relatório. Decido. O artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal dispõe que: "Art. 654 – O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. § 2º - Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal". Segundo a doutrina do penalista Guilherme de Souza Nucci: "É admissível que, tomando conhecimento da existência de uma coação à liberdade de ir e vir de alguém, o juiz ou o tribunal determine a expedição de ordem de habeas corpus em favor do coato. Trata-se de providência harmoniosa com o princípio da indisponibilidade da liberdade, sendo dever do magistrado zelar pela sua manutenção. Quanto ao tribunal, pode, também, conceder a ordem sem qualquer provocação, não havendo necessidade, por ausência de previsão legal, de recorrer à órgão jurisdicional superior". Na mesma linha é o magistério do jurista Julio Fabbrini Mirabete, que leciona: "Os juízes e tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. Na hipótese de concessão da ordem de ofício, quando os autos são conclusos ao juiz ou tribunal em decorrência de qualquer procedimento, é desnecessária a formação de autos específicos, informações etc., limitando-se o órgão judiciário a expedir a ordem ante manifesto constrangimento ilegal. A possibilidade de concessão de ofício do habeas corpus permite ao julgador extravasar da causa de pedir, estendendo a ordem além do pleiteado pelo impetrante". (negritei). No sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS – CONCESSÃO DE OFÍCIO. A regra do § 2º do art. 654 do Código de Processo Penal, segundo a qual os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal, aplica-se ao próprio processo de habeas corpus, descabendo sobrepor-se o aspecto formal ao conteúdo". (sublinhei). A concessão de habeas corpus de ofício, é sempre bom alertar, é providência que se harmoniza com o basilar princípio constitucional da indisponibilidade da liberdade de ir e vir. Por isso, é dever, e não faculdade do magistrado, zelar pela sua intangibilidade. O Ministério Público também tem a obrigação de apontar, mesmo sem provocação, qualquer ato atentatório a esse sagrado direito inerente à cidadania. Vê-se, portanto, que a rebeldia do Douro Procurador de Justiça, frise-se, sem a mínima plausibilidade, se revela quanto ao julgamento da Câmara ter ido além do pedido contido na petição de ingresso do habeas, o que não é caso de embargos declaratórios, e sim de recurso próprio às instâncias superiores. Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO 14 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3646ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:22 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088969-3

APELAÇÃO 11954/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 22651-8/09 22691-7/09 22728-0/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22728-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO(S): (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 22651-8/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22691-7/09)
T.PENAL : ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP
APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCO DAS CHAGAS NAZARENO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089876-5

APELAÇÃO 12292/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 60570-9/10 71/10 74872-0/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60570-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)
APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11266.68.2010.4.01.4300), (INQUERITO POLICIAL Nº 71/2010) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 74872-0/10)
T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 228, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP, TUDO SOB OS RIGORES DA LEI DE Nº 9034/95
APELANTE(S: EDSON CLAYTON CORREA CRUZ, JOSÉ ANTONIO CORREA CRUZ, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA E JOSÉ NILSON ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO : WÁTFM MORAES EL MESSIH
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086140-3

PROTOCOLO : 10/0089924-9

APELAÇÃO 12314/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 17526-7/10 20091-1/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20091-1/10- DA ÚNICA VARA)
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17526-7/10)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE(S: ANTONIO CARLOS NARECE MARINHO, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088242-7

PROTOCOLO : 10/0090045-0

APELAÇÃO 12353/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 35088-7/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 35088-7/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, ORA ARTIGO 213, C/C COM OS ARTIGOS 224, "A", E 71, CAPUT, DO CP, INCIDINDO, OUTROSSIM, OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90, ESPECIALMENTE O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 9º.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
APELANTE : RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090065-4

APELAÇÃO 12364/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29676-1/09
REFERENTE : (ADITAMENTO DE DENÚNCIA Nº 29676-1/09 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, BEM COMO NOS ARTIGOS 308, 333, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JONAS CHAVES DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090290-8

APELAÇÃO 12432/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108022-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 108022-5/08, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP
 APELANTE : JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090295-9

APELAÇÃO 12436/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80663-0/08
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 80663-0/08- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
 APELANTE : MANOEL ALMEIDA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTONIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS. 472, JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O
 DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 07/01/2011 A 28/03/2011, CONFORME
 DECRETO N.º 078/2011.

PROTOCOLO : 10/0090305-0

APELAÇÃO 12442/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 580/93
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 580/03, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP (POR DUAS VEZES)
 APELANTE : FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 11/0090832-0

APELAÇÃO 12629/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85308-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 85308-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II E 29, CAPUT,
 TODOS DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0082631-4

PROTOCOLO : 11/0090855-0

APELAÇÃO 12642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61704-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61704-9/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT, DO CP
 APELANTE : RAILDO MATOS LUCIANO
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084716-8

PROTOCOLO : 11/0090962-9

HABEAS CORPUS 7067/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE
 ALENCAR
 PACIENTE(S): WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE
 ALENCAR
 ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUATINS-TO
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091408-8

APELAÇÃO 12853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6752/03 ai 10210
 REFERENTE:(AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6752/03 DA VARA DE FAMILIA E
 SUCESSÕES)
 APENSO : (AI - 10210 TJTO)
 APELANTE : M. R. DE C.
 ADVOGADO(S): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO
 APELADO : G. R. DE C. - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA:
 V. V. DE C.
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091644-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.4660-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.4660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ
 E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(º) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 AGRAVADO(A): HAEFFNER E HAEFFNER LTDA
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091712-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11373/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 949-7/11
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0949-7/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO E WALMA ARAÚJO ALVES ADRIANO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091719-2

HABEAS CORPUS 7139/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO
 PACIENTE : JOSÉ NILSON COSTA MACHADO
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA A.T.N. DE FIGUEIREDO MEDRADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091720-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11374/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9151-7/10
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 11.9151-7/10 - EPROC (5000008-74-2010-827-
 2729) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 AGRAVANTE : CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA
 ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091722-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11375/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.6414-0
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 12.6414-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : MOACI GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : SILVANA DE SOUZA ALVES
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091723-0

HABEAS CORPUS 7140/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : WILLIAMS GOMES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091724-9

HABEAS CORPUS 7141/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE : CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091725-7

HABEAS CORPUS 7142/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 PACIENTE : NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091727-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11376/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.9055-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E- PROC Nº 500086-34.2011.827.2729 (6.9055-9/09) DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 AGRAVANTE : R.V.P
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU
 AGRAVADO(A): N.C.V, REPRESENTADA POR SUA GENITORA G.C.N
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091729-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11377/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.2109-8/10
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.2109-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FILHO
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
 AGRAVADO(A): RICARDO PIRES PENA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091737-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11378/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8272729/11
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 5000148-74.2011-827.2729 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : A.C.A.
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(A): R.G.M
 ADVOGADO(S): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091738-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11379/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A11.8994-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.8994-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 AGRAVANTE : EUDETES BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091739-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11380/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9057-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9057-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : REGIMONE DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091740-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11381/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8272729/11
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 500262-13.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : PEDRO CHAGAS FERREIRA
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091793-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO - BERNARDO SIQUEIRA FILHO
 ADVOGADO : MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/02/2011
3647ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087856-0

APELAÇÃO 11722/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29798-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 29798-0/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
 APELANTE : JOSÉ TADEU DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0088582-5

APELAÇÃO 11852/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81130-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81130-7/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 213, C/C OS ARTIGOS 224, ALINEA"A" E 226, INCISO II, TODOS DO CP
 APELANTE : ALTIVO LOPES DE CARVALHO
 ADVOGADO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0088954-5

APELAÇÃO 11946/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 28620-4/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 28620-4/07- DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, DO CP
 APELANTE : ANGELINO MARINHO PEREIRA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089336-4

APELAÇÃO 12084/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17529-0/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17529-0/08- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
 APELANTE : ALTAMIRO COSTA MOURA
 ADVOGADO : NILSON NUNES REGES
 APELANTE : JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089340-2

APELAÇÃO 12086/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27693-4/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 27693-4/07- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
 APELANTE : ELIVAN FRANCISCO DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089835-8

APELAÇÃO 12282/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60796-7/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 60796-7/06- DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 213 E ARTIGO 331 DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO DIPLOMA, OBSERVANDO-SE AINDA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, INCISO V, DA LEI DE Nº 8072/90
 APELANTE : WILSON RODRIGUES DE MORAIS
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089886-2

APELAÇÃO 12297/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53402-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 53402-0/10 - DA ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03
 APELANTE : ELENILDO MIGUEL DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089931-1

APELAÇÃO 12321/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87501-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 87501-0/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : JOSÉ BELARMINO RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 98/0009269-8

PROTOCOLO : 10/0089966-4

APELAÇÃO 12335/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16768-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16768-0/07, DA ÚNICA VARA) T.PENAL :
 ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II , C/C O ARTIGO 61, INCISO ALINEA "C", E
 AINDA NA FORMA DO ARTIGO 29, TODOS DO CP
 APELANTE : ADÃO COELHO LOPES
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089967-2

APELAÇÃO 12336/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24811-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24811-6/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76
 APELANTE : MISAEL PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0089969-9

APELAÇÃO 12338/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12219-8/10
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA Nº 12219-8/10 DA 1ª
 VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 157, §2º, INCISO V, AMBOS
 DO CP
 APELANTE : KLEDISON PARENTE DA CONCEIÇÃO
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0081916-4

PROTOCOLO : 10/0089972-9

APELAÇÃO 12341/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59784-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59784-6/07 - 1ª
 VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, EM CONTINUIDADE DELITIVA,
 DO CP
 APELANTE : RAIMUNDO BARREIRA BEZERRA
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0051096-4

PROTOCOLO : 10/0090035-2

APELAÇÃO 12351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30386-9/10 26774-9/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 26774-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30386-9/10)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI
 DE Nº 10826/03
 APELANTE : JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084467-3

PROTOCOLO : 10/0090052-2

APELAÇÃO 12356/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 009/05

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 009/05, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE : WELLINTON DE LIMA SOUSA
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090056-5

APELAÇÃO 12359/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8186-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8186-6/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP
 APELANTE : AROLDO FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090061-1

APELAÇÃO 12363/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44838-7/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44838-7/10- DA ÚNICA VARA) T.PENA : ARTIGO 147 E
 ARTIGO 329, DO CP, COM APLICAÇÃO DA LEI DE Nº 11340/06
 APELANTE : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090067-0

APELAÇÃO 12365/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25860-0/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25860-0/10- ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : RODRIGO EVANGELISTA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090099-9

APELAÇÃO 12375/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 800427-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80427-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
 APELANTE : RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090102-2

APELAÇÃO 12377/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52910-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 52910-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 1º, E ARTIGO 307,CAPUT, AMBOS C/C O ARTIGO 69,
 TODOS DO CP
 APELANTE : MARCOS FERREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090287-8

APELAÇÃO 12429/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34/10 58224-5/10 66148-0/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 66148-0/10 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S): (INQUERITO POLICIAL Nº 34/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
 Nº 58224-5/10)
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : ACELINO BISPO MENEZES
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACOME SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090298-3

APELAÇÃO 12438/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8665-3/08
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8665-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, AMBOS DO CP
 APELANTE : EDIVALDO COELHO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : EDIVALDO COELHO DA SILVA

DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090303-3

APELAÇÃO 12441/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15341-7/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15341-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP
APELANTE : LAZARO FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085026-6

PROTOCOLO : 10/0090317-3

APELAÇÃO 12446/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1365/01
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1365/01, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISOS III E IV, DO CP
APELANTE(S): ADEMIR SIMÃO E LUIZ OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021029-5

PROTOCOLO : 10/0090334-3

APELAÇÃO 12456/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1227/03-a
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1227/03-A, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
APELANTE : RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053780-3

PROTOCOLO : 11/0090825-8

APELAÇÃO 12622/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 200243376-0 30314-8/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 30314-8/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
APENSO : (BUSCA E APREENSÃO Nº 2002.43.00.000376-0)
T.PENAL : ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
APELANTE : RODRYGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091741-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11382/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9083-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9083-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER S/A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091742-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11383/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9006-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9006-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A - BMC
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091750-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11384/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3913-7/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : C.A.V.DE A
ADVOGADO : ALFREDO FARAH
AGRAVADO(A): A.R.DE O
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091751-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.3912-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3912-9/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : C.A.V. DE A
ADVOGADO : ALFREDO FARAH
AGRAVADO(A): A.R.DE O
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091750-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091761-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 6740-3/11
REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 6740-3/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
AGRAVANTE : D.A.M.
ADVOGADO(S): GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
AGRAVADO(A): A.M.DA S
ADVOGADO : VÁGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091815-6

HABEAS CORPUS 7143/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WESLEY ARAUJO DIAS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091816-4

HABEAS CORPUS 7144/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : EDILSON SOUZA GOMES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091817-2

HABEAS CORPUS 7145/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WILLIAN MARTINS DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091818-0

HABEAS CORPUS 7146/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : JOSÉ ARMANDO CORREIA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091819-9

HABEAS CORPUS 7147/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : RONIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091820-2

HABEAS CORPUS 7148/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : LOURENÇO FILHO LIMA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091821-0

HABEAS CORPUS 7149/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : DENYS CARVALHO SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091822-9

HABEAS CORPUS 7150/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : FERNANDO FERNANDES ROSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091823-7

HABEAS CORPUS 7151/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : GILVANES CELESTINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090232-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091824-5

HABEAS CORPUS 7152/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): ZILMAR PEREIRA MACHADO, ROGÉRIO NUNES MACIEL, MARIA RAIMUNDA BEZERRA E DONIZETE DE JESUS LACERDA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - HABEAS CORPUS Nº 2272/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0006.7188-3/0*
Impetrante: Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira
Paciente: Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira
Advogado(s): Drª. Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira
Impetrados: Promotor de Justiça do Estado do Tocantins e/ou Juiz Criminal da Comarca de Natividade
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2187/10

Referência: 2010.0.6278-0 (4093/2010)*

Impetrante: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO
Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2075/10 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5765-4 (9195/09)*
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Valdinei Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira
Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro
Recorrido: Casimiro Batista de Oliveira
Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2154/10 (JECÍVEL-PALMAS-TO)

Referência: 8993/05*
Natureza: Execução de Sentença (Reclamação)
Recorrente: Heishewer Giudici Pagano
Advogado(s): Dr. Antônio Edimar Serpa Benício
Recorridos: José Neves Filho e Ana Paula Alípio de Sousa
Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2223/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0048-5 (4306/10)*
Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
Recorrido: Luiz Carlos Martins Barros
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2261/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.299/09*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria José Paiva de Moraes
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2262/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.385/09*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Cleane Gomes de Oliveira
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2263/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.304/09*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marlídia Izidório Dias Carvalho
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2264/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.293/09*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Marcos Aurélio de Freitas
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2265/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.301/09*
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Dinalva Izidório
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2266/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.302/09*
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Elenice Pereira Silveira
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
 Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2267/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.330/09*
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Benilvânia da Cruz Brito
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
 Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2268/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.299/09*
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Lucicleide Pereira Mota
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
 Recorridos: AAREHDO – Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione // Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outro (1º recorrido) // Dr. Emerson Cotini (2º recorrido)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2275/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.204/09*
 Natureza: Ordinária de revisão de contrato de financiamento com pedido de antecipação parcial da tutela
 Recorrente: Florentino Martinez
 Advogado(s): Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Recorrido: Banco Finasa S/A (Revel)
 Advogado(s): Dr. César Roberto Coelho Ferreira Filho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2279/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.747/10*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Deucidete Soares da Silva
 Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2284/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6683-4/0 (4374/10)*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros
 Recorrida: Gilma Dias
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2287/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6685-0/0 (4376/10)*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Novo Mundo Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrida: Gilma Dias
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.264-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Aires Miguel de Souza
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.180-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Ivanilson Viana de Melo
 Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Brasil Telecom Celular
 Advogado(s): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.923-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Valter Martins da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Drª. Patrícia Antunes Fernandes
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.121-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Exclusão de negativa de protesto c/c Indenização por Danos Morais e tutela antecipada
 Recorrente: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrido: Fausto Guilhardi Virote
 Advogado(s): Dr. Aristóclides Tavares Filho e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.214-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Materiais c/c Restituição em dobro dos valores pagos indevidamente c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Cloris Garcia Toffoli e Outros
 Recorrida: Teresa Cristina Barbosa Luiz
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.465-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros
 Recorrida: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.897-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luís Benvindo de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Tércio Fernandes de Lima e Outros
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.910-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luís Benvindo de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Tércio Fernandes de Lima e Outro
 Recorrido: Serasa S/A
 Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.016-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Disal Administradora de Consórcios Ltda (Consórcio dos Concessionários Volkswagen)
 Advogado(s): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho e Outros
 Recorrido: Nickysion Valério Ferreira Cavalcante
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.120-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011)

